GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Projeto de Lei n.º 363/2023
Interessados: Vereador Robson Carvalho

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Institui a campanha "Eu freio para animais" no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

1 - RELATÓRIO:

A presente análise versa sobre a constitucionalidade da tramitação do Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Natal/RN, a campanha permanente de conscientização intitulada "Eu freio para animais". A proposta tem por finalidade fomentar a responsabilidade dos motoristas e da sociedade em geral quanto ao cuidado e proteção de animais nas vias urbanas, promovendo ações educativas e de sensibilização voltadas à redução de atropelamentos e ao fortalecimento da convivência harmônica entre seres humanos e animais no espaço urbano.

O projeto determina que as ações da campanha poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público em articulação com a sociedade civil, com a realização de atividades em escolas, vias públicas e locais de grande circulação, e que as atividades da campanha deverão ser intensificadas durante o mês de maio, integrando o movimento "Maio Amarelo". A medida encontra respaldo constitucional no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local, além de estar em consonância com os princípios da proteção animal e da educação para o trânsito, não havendo vícios de legalidade que impeçam sua tramitação ou aprovação.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE:

O ponto central deste Projeto de Lei é incentivar e conscientizar motoristas sobre a importância do cuidado e da atenção com animais que circulem pelas vias e logradouros públicos, promovendo uma cultura de respeito à vida em todas as suas formas. Busca-se, assim, sensibilizar a sociedade para a causa animal, fomentar ações públicas conjuntas entre órgãos da administração municipal e entidades da sociedade civil, bem como desenvolver atividades educativas, de divulgação e de conscientização em escolas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

Neste sentido, as competências desta Comissão estão presentes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme assegura o artigo 69, IV, vejamos:

> *Art. 69. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:*
> *IV – Opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;(...)*

Dessa forma, evidencia-se que o objetivo central do presente projeto é fomentar a integração e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal no contexto urbano, por meio da conscientização da população e da atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil. A proposta busca inserir de forma permanente, no âmbito do Município de Natal, ações educativas e preventivas que sensibilizem motoristas e transeuntes quanto à responsabilidade no trânsito, com ênfase na preservação da vida animal e na promoção de uma convivência mais harmônica nos espaços públicos.

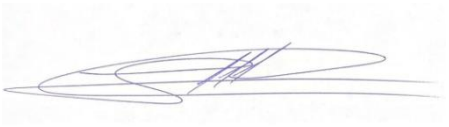
Ademais, não há qualquer impedimento legal ou ônus desproporcional ao Município, uma vez que a proposta se insere no âmbito da competência legislativa local, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 363/2023, em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 22 de abril de 2025.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal